



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 165/2012

Termo Aditivo ao Contrato n. 200/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois sistemas de monitoramento de imagens, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 211 do Pregão n. 135/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dinâmica Tecnologia em Segurança Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DINÂMICA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Adhemar da Silva, 691, Ed. Danúbio, Kobrasol, São José/SC, telefones (48) 3259-7067 / 3035-6067, inscrita no CNPJ sob o n. 02.656.108/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor Iran José da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n. 701.825.319-53, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 200/2009 fica prorrogado até 30/09/2013.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 14 (quatorze) meses e 21 (vinte e um) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 200/2009 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

[...]

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 200/2009.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IRAN JOSÉ DA SILVA FILHO
DIRETOR-GERAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS